DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE URÂNIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 045, DE 20 DE MAIO DE 2026

INSTITUI O CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO, BEM COMO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO IPREMU, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, do Estado de São Paulo, usando e suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, aos proventos e às pensões pagos aos respectivos servidores, bem como o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma legal, que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

Considerando a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço, para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios, de acordo com o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como a necessidade de manter atualizados os dados cadastrais dos servidores públicos municipais de Urânia, ativos e inativos, e dos pensionistas vinculados ao Município;

Considerando a importância da gestão, da atualização periódica e do controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos e inativos, e dos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urânia/SP, gerido pelo IPREMU.

Art. 2º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos ativos segurados do IPREMU, ainda que afastados, licenciados ou cedidos, bem como para os aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação nos sítios eletrônicos oficiais do Município e do IPREMU.

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de **1º de junho de 2026 a 31 de julho de 2026**, conforme cronograma constante do **Anexo I**, devendo o servidor titular de cargo efetivo ativo, o aposentado e o pensionista proceder à atualização de seus dados cadastrais e de seus dependentes junto ao respectivo setor de lotação.

§ 1º Na execução do Censo Cadastral Previdenciário, compete ao IPREMU promover a complementação e a alteração de dados, solicitar, quando necessário, a apresentação de documentação comprobatória, bem como realizar a validação dos dados cadastrais dos segurados e pensionistas.

§ 2º O servidor ativo, aposentado ou pensionista que, convocado para o recenseamento, não comparecer para realizar a atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão bloqueado, conforme cronograma constante do **Anexo I**, ficando o restabelecimento condicionado ao comparecimento perante o respectivo setor de lotação para regularização cadastral.

§ 3º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que ocorrer a regularização do recenseamento, devendo nela ser incluídos os valores eventualmente bloqueados.

§ 4º O servidor ativo, inativo ou pensionista que se encontrar fisicamente incapacitado para realizar o censo deverá comprovar tal condição mediante atestado médico e poderá designar representante ou procurador legal para a realização do recenseamento.

Art. 4º A organização e a implementação do Censo Cadastral Previdenciário serão de responsabilidade do Município, da Câmara Municipal e do IPREMU, cabendo a este o gerenciamento da programação e a fiscalização de sua execução.

Parágrafo único. O IPREMU poderá expedir normas complementares para a execução do Censo Cadastral Previdenciário, a serem divulgadas em seu sítio eletrônico e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 5º O servidor ativo, inativo ou pensionista responderá pela veracidade das informações prestadas, inclusive aquelas relativas a seus dependentes, no âmbito do Censo Cadastral Previdenciário, podendo ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal em caso de declaração incorreta, falsa ou de omissão dolosa.

Art. 6º O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser realizado exclusivamente no local de lotação do servidor ativo e, no caso dos aposentados e pensionistas, junto ao IPREMU, cabendo ao chefe de cada repartição a fiscalização e o auxílio necessários para que os servidores a ele subordinados realizem o censo no prazo estipulado neste Decreto.

Art. 7º O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido em observância às seguintes diretrizes:

I – eficiência na realização do censo e ética na utilização dos dados dos servidores;

II – cooperação entre o Município, a Câmara Municipal e o IPREMU;

III – melhoria da qualidade dos dados dos segurados

do RPPS do Município de Urânia, com vistas à realização de avaliação atuarial consistente e à maior agilidade na concessão de benefícios;

IV – aprimoramento da qualidade e da produtividade no setor público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,

Urânia, 20 de maio de 2026.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

ANEXO I - CRONOGRAMA DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO

Evento	Prazo
Inicio do prazo para realização do Censo Cadastral Previdenciario	01/06/2026
Término do prazo para realização do Censo Cadastral Previdenciario	31/07/2026
Envio de documentos pelos gestores	10/08/2026
Validação de dados pelo IPREMU	10/09/2026
Notificação de suspensão da remuneração, dos proventos ou da pensão dos servidores ou beneficiários que não realizaram o censo	01/10/2026 a 15/10/2026
Suspensão da remuneração, dos proventos ou da pensão dos servidores ou beneficiários que não realizaram o censo, até sua regularização	01/11/2026 a 31/11/2026

.....